



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Edital Complementar nº 3 ao Edital de Condições Gerais 30/2022
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 29/09/2025, SEÇÃO 3, PÁGINAS 50 a 51

Edital Complementar n. 3 ao Edital n. 30/2022 de Condições Gerais para Realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto.

A Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve retificar o Edital de Condições Gerais n. 30/2022, publicado no D.O.U de 28/11/2022, seção 3, páginas 110 a 112:

- a) Para acrescentar ao preâmbulo do referido edital a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024, publicada no D.O.U. de 05/09/2024, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 261/2025, publicada no D.O.U. de 27/06/2025, o Decreto nº 12.533, de 25/06/2025, a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025, publicada no D.O.U. de 27/06/2025 e o Decreto nº 12.536, de 27/06/2025.
- b) Para alterar o preâmbulo do referido edital, **onde se lê:** Lei nº 12.990, de 09/06/2014, **leia-se:** Lei nº 15.142, de 03/06/2025.
- c) Para alterar o preâmbulo do referido edital, **onde se lê:** Portaria SGP/MP no 4, de 06/04/2018, **leia-se:** Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27/06/2025.
- d) Para alterar o subitem **3.2**, onde passa a vigorar a seguinte redação:
3. DAS INSCRIÇÕES
3.2. Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação os documentos expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como a Carteira de Identidade Nacional (CIN) em seu formato físico e digital, a Carteira Nacional de Habilitação em seu formato físico e digital, o Documento Nacional de Identificação (DNI), o E-título, o RG Digital, o Passaporte e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.
- e) Para alterar o subitem 3.13.1 onde passa a vigorar a seguinte redação:
3.13. Da opção pelo nome social
3.13.1. De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024, a pessoa travesti, transsexual ou transgênera (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar uso de nome social no Processo Seletivo Simplificado poderá solicitar sua inclusão e uso por meio do preenchimento de campo específico em sua inscrição online.
- f) Para revogar os subitens 3.13.2, 3.13.3, 3.13.4, 3.13.5.
- g) Para alterar os subitens 6.1, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8 e incluir o subitem 6.8.1, onde passa a vigorar a seguinte redação:
6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva).
[...]
6.4. Para concorrer à vaga reservada para pessoa com deficiência, o candidato deverá se autodeclarar pessoa com deficiência, indicar se deseja concorrer ao sistema de reserva de vagas e informar o tipo de deficiência de que é portador ao preencher a ficha de inscrição.
6.5. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, ao optar por se inscrever para concorrer à vaga reservada para pessoas negras, indígenas e quilombolas, conforme prevê o item 7.6 do presente Edital, continuará participando nessa categoria.
[...]
6.7. O candidato que se declarar com deficiência deverá indicar na sua ficha de inscrição essa condição e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

informar se necessita de condições especiais, conforme previsto no Artigo 4º, parágrafo 1º do Decreto nº 9.508/2018, e no Artigo 27, parágrafo 1º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260/2025.

6.8. Para atendimento das condições especiais, o candidato, além de atender o disposto no subitem 6.1, deverá enviar o requerimento de atendimento especial (anexo VI deste Edital) acompanhado de laudo médico, devidamente preenchido pelo médico especialista na área relacionada à sua deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou o atestado médico informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do candidato, para o endereço eletrônico da unidade responsável pelo processo seletivo disponibilizado no item “Endereços” do edital específico durante o período de inscrição estabelecido no edital específico.

6.8.1. A concessão ao candidato do direito à condição especial, bem como a opção do candidato, no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência, por si só, não garantem confirmação dessa condição.

h) Para alterar os subitens 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.14.4, 6.14.5, 6.23, onde passa a vigorar a seguinte redação:

6.10. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá encaminhar, até o encerramento do período de inscrições do processo seletivo, laudo médico para o endereço eletrônico da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DASS), a ser disponibilizado no edital específico, informando também seu nome completo, número do edital específico e área de concentração para a qual realizou a inscrição e deseja concorrer como pessoa com deficiência.

6.10.1. O laudo médico deverá estar devidamente preenchido por médico especialista na área de sua deficiência, em arquivo legível e no formato pdf.

6.11. A UFG não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores.

6.12. Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não cumpra os procedimentos descritos no edital, mas também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas, continuará participando na opção de vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas, observadas as normas constantes do item 7.

6.13. O candidato que não assinalar a opção de concorrer como pessoa com deficiência ou não cumprir os procedimentos descritos no edital perderá o direito de concorrer à vaga reservada e, conseqüentemente, concorrerá apenas à vaga da opção ampla concorrência, observado o subitem 6.12.

6.14. Do procedimento de caracterização da deficiência
[..]

6.14.4. O laudo médico deverá ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital do certame, exceto no caso de candidatos cuja deficiência se enquadre na hipótese do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764/2012, ou candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

6.14.5. Poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses.

i) Para acrescentar ao item 6 do referido edital, os subitens 6.14.6, 6.14.7, 6.14.8, 6.14.8.1, 6.14.8.2, 6.14.8.3, 6.14.8.4, 6.14.8.5, 6.14.8.6, 6.14.8.7, 6.14.8.8, 6.14.8.9, 6.14.8.10, 6.14.8.11, 6.14.8.12, 6.14.8.13, 6.14.8.14, 6.14.8.15, 6.14.8.16 e 6.23 contendo a seguinte redação:

6.14.6. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.4., a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

6.14.7. Em caso de indeferimento após análise do laudo médico pelo descumprimento do edital, o candidato concorrerá apenas à vaga da ampla concorrência (caso não tenha optado por concorrer às outras opções de participação) e não será convocado para a realização da avaliação presencial.

6.14.8. Da avaliação presencial:

6.14.8.1. O candidato que concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou que solicitar tempo adicional será convocado para submeter-se à avaliação presencial, excepcionalmente quando houver dúvida quanto à documentação caracterizadora da deficiência, objetivando verificar se a deficiência declarada no momento da inscrição se enquadra na legislação vigente.

6.14.8.2. Após análise clínica do candidato e da documentação apresentada, será emitido parecer fundamentado e específico em relação aos motivos de deferimento ou indeferimento da condição do candidato.

6.14.8.3. A convocação para a avaliação presencial do candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou solicitar tempo adicional será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo candidato no momento de sua inscrição.

6.14.8.4 Na convocação constará a data, o horário e o local de realização da avaliação presencial.



6.14.8.5 Na ocasião da avaliação presencial, o candidato convocado deverá apresentar o documento de identificação original previsto no subitem 3.2, os originais e a cópia de todos os documentos que foram enviados no momento da inscrição, que servirão de base para a realização da avaliação presencial:

- a) para pessoa com deficiência auditiva, o laudo médico deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes do último dia das inscrições;
- b) para pessoa com deficiência intelectual, o laudo médico deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo e/ou médico psiquiatra, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes do último dia das inscrições;
- c) para pessoa com deficiência visual, o laudo médico deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes do último dia das inscrições;
- d) para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), o laudo médico possui prazo de validade indeterminado, podendo ser assinado por profissional da área da saúde devidamente habilitado nos termos da lei.

6.14.8.6. Após realização da avaliação presencial, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias do laudo médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pela UFG, sendo que o candidato que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

6.14.8.7. Havendo necessidade, por ocasião da avaliação presencial, poderão ser solicitados ao candidato exames complementares.

6.14.8.8. No caso de o candidato não ser considerado pessoa com deficiência pela equipe multiprofissional ou não comparecer à avaliação presencial no dia e horário determinados, passará a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência.

6.14.8.9 Não haverá realização de avaliação presencial fora da data, do horário e do local predeterminados pela UFG.

6.14.8.10 A perda do direito às vagas reservadas do candidato que não for considerado pessoa com deficiência na avaliação presencial não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados inicialmente.

6.14.8.11. Será eliminado do concurso o candidato que tiver deferido seu pedido de tempo adicional para fazer a prova e a equipe multiprofissional concluir que ele não se enquadra nas definições de pessoa com deficiência, bem como será eliminado do concurso aquele candidato que tiver deferido seu pedido de tempo adicional para fazer a prova e que não comparecer à avaliação presencial, no dia e horário determinados

6.14.8.12. O candidato que não for enquadrado na condição alegada poderá impetrar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do procedimento de caracterização da deficiência, conforme artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC no 260/2025.

6.14.8.13. O recurso deverá ser feito por meio de requerimento fundamentado (anexo IV do edital de condições gerais), a ser encaminhado junto com a documentação de que trata o subitem 6.14.8.12 para o endereço eletrônico da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DASS), a ser disponibilizado no edital específico.

6.14.8.14. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados por comissão recursal em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal.

6.14.8.15. O resultado das solicitações de recurso será divulgado no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br).

6.14.8.16. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

[...]

6.23. Quando houver candidato com deficiência aprovado, o resultado final será divulgado pela unidade responsável pelo processo seletivo no sítio da UFG - SISCONCURSO (www.ufg.br) após divulgação do resultado do procedimento de caracterização da deficiência.

j) Para alterar os subitens 7.1, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, onde passa a vigorar a seguinte redação:

7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

7.1. Serão reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas expressamente previstas no Edital de Condições Específicas, nos termos da Lei nº 15.142/2025.

7.1.1. A reserva de vagas de que trata o item 7.1 observará a seguinte proporção:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas para as pessoas negras (PN);
- b) 3% (três por cento) do total das vagas para as pessoas indígenas (PI); e
- c) 2% (dois por cento) do total das vagas para as pessoas quilombolas (PQ).

7.1.2. Para efeito do que trata a Lei nº 15.142/2025, nos termos do caput do Artigo 5º, a reserva de vagas será



aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 02 (dois) por Edital de Condições Específicas.

7.1.3. Conforme o §2º do Artigo 5º da Lei nº 15.142/2025, caso a aplicação dos percentuais de que tratam o item 7.1 e as alíneas do subitem 7.1.1 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.2. Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras (petrem número suficiente para ocupar as vagas reservadas ao respectivo grupo, as vagas remanescentes serão redistribuídas da seguinte maneira:

- a) Na ausência de pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas;
- b) Na ausência de pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas;
- c) Na ausência de pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência; e
- d) Na ausência de pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nas alíneas a, b e c do subitem 7.1.1.

7.3. Havendo reserva de vaga no Edital de Condições Específicas, as vagas reservadas serão identificadas por legendas, conforme abaixo:

- a) As vagas reservadas às pessoas negras (PN) serão identificadas no Edital de Condições Específicas pela legenda "(2)".
- b) As vagas reservadas às pessoas indígenas (PI) serão identificadas no Edital de Condições Específicas pela legenda "(3)".
- c) As vagas reservadas às pessoas quilombolas (PQ) serão identificadas no Edital de Condições Específicas pela legenda "(4)".

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola, em campo específico, no momento da inscrição, conforme os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.5. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, nos termos do Art. 49 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.6. Candidatos negros, indígenas e quilombolas que optarem, na forma do subitem 7.4, por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.6.1. A pessoa candidata negra, indígena e quilombola que optar também por concorrer como pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos do item 6 do presente Edital.

7.7. Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado à pessoa optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.8. A pessoa candidata inscrita como negra, indígena e quilombola participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização das provas.

7.9. A pessoa que não optar pela reserva de vagas no momento da inscrição, independentemente de ser negra, indígena ou quilombola, ficará submetida às regras gerais deste Edital e do Edital de Condições Específicas.

7.10. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no Processo Seletivo Simplificado, a vaga não preenchida será ocupada por pessoa candidata negra, indígena e quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

k) Para alterar os subitens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14 e incluir os subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4,, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.2.1, 8.4.2.2, 8.4.2.3, 8.4.2.4, 8.4.3, 8.4.4, 8.4.4.1, 8.4.5, 8.4.5.1, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.3.1, 8.5.3.2,, 8.6.1, 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6,, 8.10.1, onde passa vigorar a seguinte redação:

8. DOS PROCEDIMENTOS DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS E DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

8.1. A autodeclaração será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso das pessoas negras, e procedimento de verificação documental complementar, no caso das pessoas indígenas e quilombolas.



8.2. Os procedimentos de que trata o subitem 8.1 serão realizados pelas comissões mencionadas nos subitens 8.4.2, no caso das pessoas negras, e 8.5.2, no caso das pessoas indígenas e quilombolas.

8.3. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado acerca do dia, horário e local dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração e de verificação documental complementar, conforme o caso, a serem estabelecidos pela comissão responsável.

8.3.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas negras poderá ser realizado, em caráter excepcional e por decisão motivada, sob a forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

8.3.2. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas deverão comparecer ao local do respectivo procedimento de confirmação complementar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

8.3.3. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidatos fora dos horários, locais e, no caso de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração na modalidade telepresencial, do ambiente virtual determinados para a realização dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração e de verificação documental complementar.

8.3.4. Não serão realizados procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração e de verificação documental complementar fora dos ambientes, dias ou horários estabelecidos pela comissão responsável.

8.4. Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras:

8.4.1. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros (pretos ou pardos) e aprovados serão convocados para submeter-se ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração em até 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar pela unidade responsável pelo concurso, com a finalidade de atestar o enquadramento na condição de pessoa negra (preta ou parda), conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.4.2. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras será realizado por comissão criada especificamente para esse fim, composta por 5 (cinco) servidores públicos, que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa na ficha de inscrição, sendo consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

8.4.2.1. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será promovido sob a forma presencial e, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial.

8.4.2.2. Durante o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, quando promovido sob a forma presencial, a pessoa que tiver optado por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras deverá apresentar o documento original de identidade e a Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II deste Edital)

8.4.2.3. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

8.4.2.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

8.4.3. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, que prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa negra, motivada no parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do disposto no art. 11, § 3º do Decreto nº 12.536/2025.

8.4.4. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.4.4.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no Processo Seletivo Simplificado pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.

8.4.5. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

8.4.5.1. Constatada fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, a pessoa será eliminada, caso o processo seletivo simplificado ainda esteja em andamento, ou terá a sua contratação anulada, caso a pessoa já tenha sido contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma da lei.

8.5. Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas:

8.5.1. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas a indígenas e quilombolas aprovados serão convocados para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar em até 02 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar pela unidade responsável pelo concurso, conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025 e Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.5.2. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

realizado por comissão composta por pessoas com notório saber na área, conforme o caso, e será constituída por 3 (três) de integrantes, nos termos dos Artigos 35 e 38 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.5.3. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação dos documentos apresentados nos subitens 8.5.3.1 e o anexo VII deste Edital, no caso das pessoas indígenas, os documentos apresentados nos subitens 8.5.3.2 e o anexo VIII, no caso das pessoas quilombolas.

8.5.3.1. No momento do procedimento de verificação documental complementar, a pessoa que tiver optado por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas deverá apresentar:

- a) documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- c) outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; documentos expedidos por órgão de assistência social, documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

8.5.3.2. No momento do procedimento de verificação documental complementar, a pessoa que tiver optado por concorrer às vagas reservadas às pessoas quilombolas deverá apresentar declaração que comprove seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003, e certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.6. Dos recursos contra os indeferimentos nos procedimentos de confirmação complementar:

8.6.1. Dos indeferimentos proferidos pela comissão de confirmação complementar à autodeclaração, no caso das pessoas negras, e de verificação documental complementar, no caso das pessoas indígenas e quilombolas, a pessoa candidata poderá interpor recurso dirigido à respectiva comissão recursal no prazo de 02 (dois) dias a partir da divulgação do resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar.

8.6.2. O recurso deverá ser protocolado em formulário eletrônico disponível na página da Secretaria de Inclusão da UFG (SIN/UFFG): <https://sin.ufg.br/>.

8.6.3. A comissão recursal responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelas pessoas negras será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros que compõem a comissão de confirmação complementar à autodeclaração.

8.6.4. A comissão recursal responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelas pessoas indígenas e quilombolas será constituída por número ímpar de pessoas que compõem a comissão de verificação documental complementar, sendo majoritariamente composta por indígenas ou quilombolas, conforme o caso.

8.6.5. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados pelas respectivas comissões recursais em até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

8.6.6. Das decisões das comissões recursais não caberá recurso.

8.7. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso das pessoas negras, ou de desconformidade documental no procedimento de verificação documental complementar, no caso das pessoas indígenas e quilombolas, a pessoa candidata poderá participar do Processo Seletivo Simplificado pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.

8.8. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, nos termos do Art. 49 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.9. Os candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, se aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

8.10. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no Processo Seletivo Simplificado, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa candidata negra (pretos e pardos), indígenas e quilombolas aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

8.10.1. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros (pretos ou pardos), indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo Processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Seletivo Simplificado para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

8.11. Os resultados preliminar e final dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração e de verificação documental complementar serão publicados no sítio da UFG – SISCONCURSO pela UA responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

8.12. Quando houver candidato negro (preto ou pardo), indígena e quilombola aprovado, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado pela UA responsável pelo certame no sítio da UFG – SISCONCURSO, após o resultado final dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração, no caso das pessoas negras, e de verificação documental complementar, no caso das pessoas indígenas e quilombolas.

8.13. A candidata negra, indígena, se aprovada no Processo Seletivo Simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/área de sua opção.

8.14. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no Processo Seletivo Simplificado, a pessoa será eliminada do certame.

l) Para incluir os subitens 10.6.1 e 10.6.2, com a seguinte redação:

10.6.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota final maior ou igual a 7,00 (sete), respeitado o quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

10.6.2. Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido a nota mínima, estarão automaticamente reprovados do Processo Seletivo Simplificado.

m) Para incluir no referido edital, o Anexo VI, o Anexo VII e o Anexo VIII.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Para o fim específico de atender ao item 6 do Edital Complementar nº 3, eu, _____
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, UF _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor
Substituto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS na área de _____,
do Edital Específico nº _____ venho requerer atendimento especial, nos termos do subitem 6.7 (anexar
laudo médico);

(Informar o tipo de deficiência e o tipo de condição especial, nos termos do Decreto nº 9.508/2018).

_____, ____/____/_____
Local e data

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA PESSOAS INDÍGENAS)

Para o fim específico de atender ao item 8 do Edital Complementar nº 3, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS na área de _____, do Edital Específico nº _____, me autodeclaro:

() **Indígena do povo** _____

Data: ___/___/____.

Assinatura da(o) Candidata(o)

As lideranças **comunitárias indígenas** abaixo identificadas, do **Povo Indígena** _____ (nome do povo indígena), DECLARAM que a(o) candidata(o) é **indígena pertencente ao povo** _____ (nome do povo indígena ao qual pertence) e à **comunidade indígena** _____ (nome da comunidade/aldeia indígena-Território), localizada no município de _____, Estado _____. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações implicará indeferimento. A declaração deve ser assinada por três lideranças da comunidade (professoras(es), cacica/cacique, entre outros membros da comunidade – todas(os) indígenas.

LIDERANÇA 1: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

Endereço(comunidade/território): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

LIDERANÇA 2: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

Endereço(comunidade/território): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

LIDERANÇA 3: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

_____ Endereço

(comunidade/território): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

Declaro também estar ciente de que a apresentação de informação falsa ensejará sanções administrativas e penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA PESSOAS QUILOMBOLAS)

Para o fim específico de atender ao item 8 do Edital Complementar nº 3, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS na área de _____, do Edital Específico nº _____, me autodeclaro:

() **Quilombola da comunidade** _____

Data: ___/___/____.

Assinatura da(o) Candidata(o)

As lideranças **comunitárias quilombolas** abaixo identificadas **DECLARAM** que a(o) candidata(o) _____ (nome completo) é **Quilombola e** pertence à **comunidade** _____, localizada no Município de _____, Estado _____. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Todos os dados solicitados deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações implicará indeferimento. A declaração deve ser assinada por três lideranças da comunidade (professoras(es), entre outros membros da comunidade – todas(os) quilombolas).

LIDERANÇA 1: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

Endereço(comunidade): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

LIDERANÇA 2: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

Endereço(comunidade): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

LIDERANÇA 3: Nome completo: _____

CPF: _____ RG nº: _____

Endereço(comunidade): _____

Telefone: () _____ Função de liderança exercida na comunidade: _____

Assinatura _____

DATA: ___/___/____

Declaro também estar ciente de que a apresentação de informação falsa ensejará sanções administrativas e penais cabíveis.